



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100812,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITAÍTINGA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA E 3P'S
EMPREENDEMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE ITAÍTINGA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, inscrita no CNPJ sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede na Av. Dep. Paulino Rocha, 7391 – Caracanga - CEP: 61.880-000, na cidade de Itaitinga/Ce, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr.(a) Ricardo de Lima Monteiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) a empresa 3P'S EMPREENDEMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.262.099/0001-87, sediado(a) na RUA FRANCISCO PINHEIRO, Nº71, SANTA CRUZ, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Jorge Luís Gomes Mendonça, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **PC.26.02.23.AE6-01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **13.00.04.05/2026PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a (o) registro de preços para a eventual contratação de aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Itaitinga/Ce, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	CLIP 2/0 - CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 2/0 EMBALAGEM CX COM 100 UNIDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BACCHI	CAIXA	15	R\$ 3,10	R\$ 46,50
3	CLIP 3/0 - CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 3/0 EMBALAGEM CX COM 50 UNIDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BACCHI	CAIXA	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00
5	CLIP 6/0 - CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 6/0 EMBALAGEM CX COM 50 UNIDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BACCHI	CAIXA	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
7	ESTILETE ESTREITO: REVESTIMENTO DA LÂMINA EM PLÁSTICO RESISTENTE ACABAMENTO ANATÔMICO DIMENSÃO: ESTREITO LARGURA DA LÂMINA: 9MM COM LÂMINAS	MASTERPRINT	UNIDADE	5	R\$ 1,59	R\$ 7,95
8	ESTILETE LARGO: REVESTIMENTO DA LÂMINA EM PLÁSTICO RESISTENTE ACABAMENTO ANATÔMICO DIMENSÃO: ESTREITO LARGURA DA LÂMINA: 18MM COM LÂMINAS	MASTERPRINT	UNIDADE	2	R\$ 2,11	R\$ 4,22
15	FITA ADESIVA - ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 24MMX100M. ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 24MMX100M. COR: TRANSPARENTE. TAMANHO: 24MM X 100M. PESO: 100G APROXIMADAMENTE. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: BOPP FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO TRATADO. ADESIVO: ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA. ADESÃO: 5N/25MM. - ESPESSURA DO SUPORTE: 25 µM. ESPESSURA TOTAL: 0.045MM. RESISTÊNCIA AO ALONGAMENTO: 190. RESISTÊNCIA À TEMPERATURA: 80°C. RESISTÊNCIA À TRAÇÃO: 90N/25MM.	ALLPACK	UNIDADE	16	R\$ 7,00	R\$ 112,00



PROGRAMA PREFEITO
AMINO DA CRANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



18	FITA ADESIVA DE PAPEL PARA EMBALAGEM E USOS GERAIS, FEITA DE PAPEL KRAFT SATURADO E ADESIVO À BASE DE ELASTÔMETRO E RESINAS SINTÉTICAS DIMENSÕES DO ROLO: 48MMX50M, VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA ENTREGA	ADERE	UNIDADE	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
----	---	-------	---------	----	-----------	------------

Valor Global do Lote: R\$ 470,67 (Quatrocentos e Setenta Reais e Sessenta e Sete Centavos)

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO N.º 02, FORMULADA COM ADITIVOS E CORANTES, TINTA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO. NA COR PRETA	YINS	UNIDADE	3	R\$ 6,99	R\$ 20,97
2	ALMOFADA PARA CARIMBO N.º 03, ESPECIFICAÇÃO: FORMULADA COM ADITIVOS E CORANTES, TINTA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO. TAM 6,9 X 11 CM.NA COR AZUL	YINS	UNIDADE	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
9	EXTRATOR DE GRAMPO - ESPECIFICAÇÃO: EXTRATOR DE GRAMPO, MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, TIPO: ESPÁTULA, MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO: 150MM, LARGURA: 15MM	YINS	UNIDADE	3	R\$ 4,39	R\$ 13,17
10	EXTRATOR DE GRAMPO PIRANHA. ESPECIFICAÇÃO: EXTRATOR EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO. REMOVE GRAMPOS N.º 10,24/6 E 26/6.	MASTERPRINT	UNIDADE	3	R\$ 6,75	R\$ 20,25
13	GRAMPEADOR DE METAL 30 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR DE METAL COM CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS. UTILIZA GRAMPOS 24/6 e 26/6.	BRW	UNIDADE	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
17	GRAMPOS 23/13 CX. C/1000 UND - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO GALVANIZADO. TAMANHO: 23/13 CX COM 1000 UNIDADES.	BACCHI	CAIXA	5	R\$ 10,20	R\$ 51,00
18	GRAMPOS 26/6 CX. C/1000 UND. ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO GALVANIZADO. TAMANHO: 26/6 CAIXA COM 1000 UNIDADES.	FUTURO	CAIXA	10	R\$ 2,14	R\$ 21,40
22	PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADES,PERCEVEJO EM METAL, COM TRATAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	FUTURO	CAIXA	1	R\$ 3,55	R\$ 3,55
24	PERFURADOR METAL MÉDIO 20 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: PERFURADOR DE METAL COM BASE PLÁSTICA ANTI DESLIZANTE, PINTURA ELETROSTÁTICA. CAPACIDADE DE 20 FOLHAS.	MASTERPRINT	UNIDADE	1	R\$ 15,47	R\$ 15,47
25	PORTA CANETA E CLIPS - ESPECIFICAÇÃO: PORTA CANETA E CLIPS EM ACRÍLICO. ESPECIFICAÇÃO: ORGANIZADOR DE MESA CONTENDO PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE, FEITO EM POLIESTIRENO OU ACRÍLICO, COM OS ARMAZENADORES SENDO APRESENTADOS NOS FORMATOS QUADRADO E/OU RETANGULAR. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE,ACOMPANHADOS DE INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	NOVACRIL	UNIDADE	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
26	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM. ESPECIFICAÇÃO: PRENDEDOR DE PAPEL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 41MM. CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 158 FOLHAS DE PAPEL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	YINS	CAIXA	2	R\$ 19,50	R\$ 39,00



PROGRAMA PREFFITO
AMOR À CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



27	PRENDEDOR DE PAPEL METAL 25MM PARA 90 FLS. PRENDEDOR DE PAPEL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 25MM. CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 90 FOLHAS DE PAPEL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	YINS	CAIXA	2	R\$ 10,31	R\$ 20,62
28	RÉGUA 30 CM, RÉGUA GRADUADA, MEDINDO 30 CM, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA.	MAXCRIL	UNIDADE	3	R\$ 2,20	R\$ 6,60
33	TESOURA GRANDE METAL. 25 CM, TESOURA MULTIUSO COM LÂMINAS EM AÇO INOX E CABO REVESTIDO EM RESINO TERMOPLÁSTICA.	BRW	UNIDADE	3	R\$ 16,90	R\$ 50,70
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 413,73 (Quatrocentos e Treze Reais e Setenta e Três Centavos)						

LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	COLA INCOLOR PARA ISOPOR COM COMPOSIÇÃO DE ACETATO DE VINILA, SÓLVEL EM ÁGUA COM CATALIZADOR E ÁLCOOL ETILICO: EMBALAGEM DE 40GR, COLA ESPECIAL PARA EPS E SIMILARES, IDEAL PARA TRABALHO DE DECORAÇÃO E ARTESANATO EM ISOPOR, COLAR ENFEITES, ARRANJOOS, PLACAS E ARTIGOS PARA FESTAS DE ISOPOR, SECAGEM RÁPIDA TRANSPARENTE AO SECAREMBALAGEM DE 40GR CAIXA COM 12 UNIDADES VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES NA ENTREGA	KOALA	CAIXA	3	R\$ 45,70	R\$ 137,10
23	CORRETIVO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO: CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DÁGUA 18ML CX C/ 12 UNIDADES.	DELTA	CAIXA	1	R\$ 30,62	R\$ 30,62
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 167,72 (Cento e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)						

LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
34	TINTA AZUL PARA ALMOFADA DE CARIMBO 40 ML - ESPECIFICAÇÃO: TINTA À BASE DE ÁGUA NA COR AZUL. FRASCO COM 40 ML.	RADEX	UNIDADE	4	R\$ 5,65	R\$ 22,60
39	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMATICO - ESPECIFICAÇÃO: TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, 30ML, CORES VARIADAS.	RADEX	UNIDADE	3	R\$ 9,38	R\$ 28,14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 50,74 (Cinquenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)						
VALOR GLOBAL: R\$ 1.102,86 (Mil e Cento e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



PROGRAMA PERFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.102,86 (Mil e Cento e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A formalização do aditamento de vigência sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento e verificação da regularidade fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 2 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PROGRAMA PERFEITO
AMINO DA FRONTEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Dotação Orçamentária: 10.01.04.122.0003.2.029.0000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaitinga - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga - CE, 12 de Agosto de 2026.

Ricardo de Lima Monteiro
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA
CONTRATANTE

JORGE LUIS GOMES
MENDONCA:023031
10327

Assinado de forma digital por JORGE LUIS
GOMES MENDONCA:02303110327
Dados: 2026.08.12 14:12:55 -03'00'

Jorge Luís Gomes Mendonça
3P'S EMPREENDIMENTOS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Amorinda Ferreira Gomes

Nome:

CPF: 064.920.093.47

02. [Assinatura]

Nome:

CPF: 049.900.873-13